

## **VOTO Nº 193/2023/SEI/DIRE5/ANVISA**

Processo nº 25351.937413/2023-97  
Expediente nº 1256897/23-0

Analisa o afastamento da servidora Moema Luisa Silva Macedo para participação na 66ª sessão da Comissão de Entorpecentes (CND). 2ª reunião intersessional (sessões temáticas) da ONU, a ser realizada de 04/12/2023 a 06/12/2023, em Viena, Áustria.

Área responsável: Gerência de Produtos Controlados - GPCON  
Relator: Marcelo Mario Matos Moreira

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de análise da solicitação de afastamento internacional para participação da servidora Moema Luisa Silva Macedo na 66ª sessão da Comissão de Entorpecentes (CND). 2ª reunião intersessional (sessões temáticas) da ONU, a ser realizada de 04/12/2023 a 06/12/2023, em Viena, Áustria (SEI nº 2668426).

A Comissão de Entorpecentes - CND é um órgão subsidiário do Conselho Econômico e Social da ONU, e reúne-se anualmente, em sua sede em Viena, para tratar de questões relativas ao controle das vertentes lícitas e ilícitas da produção, distribuição e consumo de substâncias controladas, psicotrópicas, entorpecentes e precursoras.

Conforme convite anexado aos autos deste processo, o Ministério das Relações Exteriores solicitou à Anvisa a indicação de um representantes para participar da sessão em tela (SEI nº 2668497).

A Anvisa cobrirá as despesas da viagem (passagem aérea em classe econômica e diárias para o período correspondente), bem como as despesas de afastamento e vencimentos mantidos.

A Agenda do evento foi anexada ao processo conforme documento SEI nº 2668497.

A Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE) manifestou-se por meio de Despacho nº 196/2023/SEI/COMIN/AINTE/GADIP/ANVISA (SEI nº 2676950).

É o relatório.

## 2. ANÁLISE

Na Anvisa, os procedimentos para afastamento do país e participação em missões internacionais estão dispostos na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de Julho de 2019, *in verbis*:

Art. 6º Para solicitação de participação em missão, modalidade Relações Internacionais, são necessários:

I -**anuência** da chefia imediata, do gerente-geral ou equivalentes e, quando a unidade estiver diretamente subordinada à Diretoria, do Diretor no formulário de descrição da missão;

II -realização de reunião com a Assessoria de Assuntos Internacionais (Ainte) e outras unidades eventualmente implicadas na temática a ser abordada na missão, para tratar da posição institucional correspondente e promover discussão acerca da **relevância e pertinência dessa participação**;

III -envio do processo administrativo **devidamente instruído com o convite para representação institucional da Anvisa** à Comin/Ainte para avaliação e manifestação acerca do contexto e histórico de participação da Agência em edições anteriores daquela missão, verificação da necessidade de expedição dos documentos de viagens e comunicações internacionais; e

IV -submissão do processo administrativo ao Diretor responsável pela unidade solicitante para avaliação e inclusão em pauta de deliberação da Diretoria Colegiada.

Nesse contexto, quanto à relevância da missão para a Agência, A GPCON informou por meio do formulário de descrição da missão (SEI nº 2668426), o que se segue:

A Comissão de Entorpecentes - CND é um órgão

subsidiário do Conselho Econômico e Social da ONU, e reúne-se anualmente, em sua sede em Viena, para tratar de questões relativas ao controle das vertentes lícitas e ilícitas da produção, distribuição e consumo de substâncias controladas, psicotrópicas, entorpecentes e precursoras.

Além da reunião anual, que ocorre no mês de março, a CND se reúne em reuniões intersessionais, como a que ocorrerá no mês de dezembro próximo.

A Reunião Intersessional de dezembro 2023 traz os seguintes temas de interesse direto da ANVISA:

- Informe sobre aplicação dos dispositivos das Convenções da ONU / Tratados Internacionais de fiscalização de drogas;
- Cooperação internacional para assegurar a disponibilidade de entorpecentes e psicotrópicos para uso médico e científico e prevenir seu desvio;
- Cooperação entre agências e coordenação de esforços para combater o problema das drogas;
- Atualização sobre a implementação - a nível nacional, regional e internacional - dos compromissos, assumidos no âmbito da Declaração Ministerial de 2019, a fim de direcionar ações e conter o problema mundial das drogas;
- Consequências adversas para saúde e riscos associados a Novas Substâncias Psicoativas, que chegaram a níveis alarmantes;
- Riscos à saúde e segurança pública causados por opioides sintéticos e uso não-médico de substâncias prescritas, incluindo os desafios científicos, legais e regulatórios;
- Baixa disponibilidade de substâncias sujeitas a controle internacional para fins médicos e científicos, incluindo medicamentos para alívio da dor e cuidados paliativos.

Durante a reunião intersessional da CND, a ANVISA tem ainda a oportunidade de realizar reuniões técnicas com representantes de outras delegações para intercâmbio de informações técnicas sobre temas de interesse regulatório.

É de suma importância a participação de representantes da ANVISA que possam dar a contribuição técnica e a visão estratégica internacional, a fim de que os temas de competência da Agência estejam devidamente nivelados com as discussões e trabalhos nacionais, regionais e internacionais nos quais a Agência já está inserida.

Por sua vez, seguindo os trâmites para o afastamento internacional definidos na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 2019, a

Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE manifestou-se por meio do Despacho nº 196/2023/SEI/COMIN/AINTE/GADIP/ANVISA (SEI nº 2676950), apresentando as seguintes informações referentes ao evento:

Com sede em Viena, na Áustria, o **Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, na sigla em inglês)** oferece assistência prática e incentiva abordagens de ação para tornar o mundo mais seguro. Baseia seu trabalho nas três convenções internacionais de controle de drogas, nas convenções contra o crime organizado transnacional e contra a corrupção e nos instrumentos internacionais contra o terrorismo. O mandato do UNODC abrange duas grandes áreas: saúde e Estado de Direito. O UNODC oferece assistência técnica aos Estados-membros nas áreas de saúde, justiça criminal e segurança pública, incluindo controle e prevenção do uso de drogas, enfrentamento ao crime organizado transnacional, tráfico ilícito de drogas, de seres humanos e de armas, reforma penitenciária, corrupção e lavagem de dinheiro, gestão e recuperação de ativos, além da prevenção ao HIV entre usuários de drogas e pessoas em privação de liberdade. A organização está presente em todas as regiões do mundo por meio de seus programas globais.

No âmbito da UNODC, a Anvisa participa da **Comissão de Narcóticos (CND, na sigla em inglês)**, que foi estabelecida em 1946 pelo Conselho Econômico e Social da ONU e é responsável pela supervisão da aplicação dos tratados internacionais de controle de drogas. A CND é o órgão central das Nações Unidas para políticas relacionadas a drogas, que se reúne anualmente em sua sede em Viena, para tratar de questões relativas ao controle das vertentes lícitas e ilícitas da produção, distribuição e consumo de substâncias controladas, psicotrópicas, entorpecentes e precursoras. As discussões e negociações na CND incluem, entre outros, temas relativos à aplicação dos dispositivos dos Tratados Internacionais de fiscalização de drogas (Convenção Única de Entorpecentes de 1961, Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971 e Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988), mudanças no escopo de controle de substâncias contidas nos Anexos das Convenções, interlocução com a Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes (JIFE) e com o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC), cooperação internacional para assegurar a disponibilidade de entorpecentes e psicotrópicos para uso médico e científico, além de medidas relacionadas à redução da

oferta ilegal de produtos controlados.

A CND se reúne anualmente, quando considera e adota uma série de decisões e resoluções. Reuniões intersessionais da CND são regularmente convocadas para fornecer orientação política ao UNODC. Durante o ano de 2019, foram realizadas duas reuniões intersessionais (24 de junho e 23 de setembro) para esclarecer dúvidas dos Estados Membros, bem como circuladas perguntas e respostas a respeito das implicações da classificação. No final de cada ano, a CND se reúne em uma sessão convocada para considerar as questões orçamentárias e administrativas. A participação na comissão permite que a Anvisa contribua técnica e estrategicamente na discussão e mantenha-se a par do que ocorre no cenário internacional no que tange aos temas de sua competência.

Da manifestação da AINTE verifica-se que Anvisa tem um histórico de participação no CND tendo a Assessoria apontado para a importância da participação da Anvisa, visto que, em sessões anteriores foram tratados temas de interesse direto da Agência, vejamos:

Em sua 62ª sessão, ocorrida em 2019, a Comissão decidiu adiar a apreciação da proposta de revisão sobre a reclassificação da cannabis e substâncias relacionadas apresentada pela OMS. Em 2020, a apreciação da proposta de reclassificação, que seria realizada na sessão ocorrida em março, foi novamente postergada para reconvocação da 63ª CND, a realizar-se nos dias 3 e 4 de dezembro de 2020. Na 63ª sessão regular, realizada em março de 2020, foram tratados vários temas de interesse direto da ANVISA, dentre eles:

Mudanças no escopo de controle de substâncias - incluindo votação sobre inclusão de substâncias nas listas internacionais de controle;

Cooperação internacional para assegurar a disponibilidade de entorpecentes e psicotrópicos para uso médico e científico e prevenir seu desvio;

Cooperação entre agências e coordenação de esforços para combater o problema das drogas;

Atualização sobre a implementação - a nível nacional, regional e internacional - dos compromissos, assumidos no âmbito da Declaração Ministerial de 2019, a fim de direcionar ações e conter o problema mundial das drogas;

Reunião sobre o National Drug System (NDS) utilizado pela COCIC/GPCON e implementado em todo o país;

Reunião sobre o International Import Export System

(I2ES) utilizado pela COCIC/GPCON;

Reunião do Grupo Internacional de Ação (IAG) sobre Novas Substâncias Psicoativas.A

64ª e a 65ª sessões foram realizadas de forma virtual. E a Anvisa também participou a primeira reunião da 66ª em março de 2023.

O afastamento se dará com ônus para a Anvisa, com a seguinte estimativa de custos (SEI 2668426):

<b>Diárias</b>	<b>Passagens</b>	<b>Seguro Viagem: (U\$ 10,00 por dia)</b>	<b>Taxa de inscrição</b>	<b>Outras despesas</b>
R\$ 11.534,84	R\$ 5.870,00	R\$ 311,68	Não se aplica	Não se aplica

Diante do exposto, verifica-se que a Anvisa possui um histórico consistente de participação no âmbito de iniciativas internacionais relacionadas aos temas em discussão na CND, os quais têm impacto direto nos requisitos e procedimentos implementados no Brasil sobre o tema, e nas negociações no MERCOSUL e na CICAD/OEA. A servidora indicada tem ampla experiência no tema e é diretamente responsável por atuar nos debates nacionais, regionais e internacionais sobre produtos controlados.

Portanto, tendo em vista a devida instrução do processo contendo as assinaturas necessárias no formulário de descrição da missão, o convite para a representação institucional, além da avaliação e manifestação acerca do contexto de participação da Agência pela AINTE, sugere-se a aprovação da missão em comento.

### 3. **VOTO**

Considerando todo o exposto, manifesto-me de forma **FAVORÁVEL** à participação da servidora Moema Luisa Silva Macedo na 66ª sessão da Comissão de Entorpecentes (CND). 2ª reunião intersessional (sessões temáticas) da ONU, a ser realizada de 04/12/2023 a 06/12/2023, em Viena, Áustria.

*Submeto à apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa por meio de Circuito Deliberativo.*



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Mario Matos Moreira, Diretor(a) Substituto(a)**, em 14/11/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2678039** e o código CRC **024D116B**.

**Referência:** Processo nº  
25351.937413/2023-97

SEI nº 2678039